



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 003
ASSINATURA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, V, Lei 14.133/2021 - Locação de Imóvel

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente do Fundo Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Fundo Municipal de Saúde, 11.487.015/0001-42
Herik James Silva Ramos,



Objeto

Locação de Imóvel para funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho.

Justificativa da Necessidade

Justificativa para a Locação de Imóvel para Funcionamento do Ponto de Apoio dos Médicos do Povoado Ferro Velho

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Ponto de Apoio dos Médicos no Povoado Ferro Velho. A saúde da população local depende da melhoria do acesso aos serviços médicos, e essa iniciativa é essencial para atender a essa demanda.

A proposta de instalação desse Ponto de Apoio tem como objetivo principal facilitar a integração dos serviços médicos à comunidade, permitindo que os profissionais de saúde realizem atendimentos regulares. A presença de médicos no local garantirá que os moradores tenham acesso a consultas, orientações, prevenções e tratamentos adequados, sem a necessidade de deslocamentos longos e dispendiosos.

A contratação desse espaço é urgentemente necessária, uma vez que a realidade atual do Povoado Ferro Velho evidencia a escassez de infraestrutura adequada para a prestação de serviços de saúde. Este povoado, juntamente com áreas circunvizinhas, enfrenta barreiras geográficas e socioeconômicas que dificultam o acesso dos cidadãos a serviços médicos básicos. O funcionamento do Ponto de Apoio permitirá que a população receba cuidados médicos na própria comunidade, promovendo a proteção à saúde e a qualidade de vida.

A não realização desta locação terá consequências negativas significativas. Sem um Ponto de Apoio, a população continuará a enfrentar dificuldades para acessar assistência médica, aumentando o risco de agravamento de doenças que poderiam ser tratadas precocemente. Além disso, o sistema público de saúde poderá sofrer uma sobrecarga devido ao aumento de atendimentos em unidades de saúde distantes, refletindo em maiores custos e eficiência reduzida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Nº FL. 002
Assinatura

A relevância da locação do imóvel para o interesse público é evidente. Investir na infraestrutura de saúde local melhora não apenas a saúde física, mas também promove a coesão social e a confiança da comunidade nos serviços públicos. A presença regular dos médicos será um sinal da responsabilidade da administração municipal em cuidar da saúde de seus cidadãos, garantindo que todos, especialmente os grupos mais vulneráveis, tenham acesso a cuidados adequados.

Em suma, a locação do imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio dos Médicos no Povoado Ferro Velho é uma medida necessária e urgente, refletindo um compromisso com o acesso equitativo à saúde. Esta ação trará benefícios diretos para a população, assegurando que todos tenham a oportunidade de receber assistência médica de qualidade, promovendo assim o direito à saúde como um princípio fundamental da administração pública.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 27 de janeiro de 2026.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.



Dados do Imóvel

Solicitamos assim, que seja analisada a possibilidade de locação de imóvel localizado na Rua Principal, s/n, Bairro: Pov. Ferro Velho, Vila Rafael, CEP nº 65390-000, Santa Luzia - MA, de propriedade de Amanda Garreto Silva, para suprir tal demanda.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	0 - Locação de Imóvel para funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho.	MÊS	1	12	R\$	R\$	R\$
Valor Total							R\$

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Santa Luzia - MA, 12 de janeiro de 2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Herik James Silva Ramos

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 003
[Signature]
ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 004


ASSINATURA

PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, portador (a) do RG nº **0244616949** **GEJUSPC/MA** e CPF nº **650.039.003-25**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

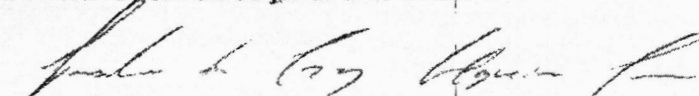
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

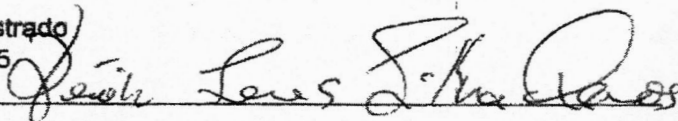
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02 / 01 / 2025

Ciente: _____



PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FELIPE ALVES DE SOUZA, portador (a) do RG nº 0389962220100 SSP/MA e CPF nº 057.155.223-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) HÉRIK JAMES SILVA RAMOS, portador (a) do RG nº 0244616949 GEJUSP/MA e CPF nº 650.039.003-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) CLEUDIMAR SOARES LOPES, portador do RG nº 20889994-4 SSP/MA e CPF nº 746.420.903-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 006

ASSINATURA

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 021/2026**, no dia **12 de janeiro de 2026** que tem por finalidade Locação de Imóvel para funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho.

Valdete Silva Rocha

Valdete Silva Rocha
Diretora da Divisão de Protocolo
032/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 007
9
ALDO DE ALMEIDA JUNIOR

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG/CPF sob o nº 637.278.893-49 SSP/MA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 032/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 033/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 034/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 035/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 036/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 037/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 038/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	3

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) VALDETE SILVA ROCHA, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº 637.278.893-49 SSP/MA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, com denominação DAS, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 033/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) ASSESSOR (A) ESPECIAL, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ARTHUR GONDINHO DE ALENCAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 029408302005-5 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 053.485.093-61, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR (A) ESPECIAL, com denominação DANS, junto à Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL

009



AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Fundo Municipal de Saúde
CNPJ	11.487.015/0001-42

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta um desafio significativo na gestão eficiente dos imóveis locados para suas atividades administrativas, especificamente no Povoado Ferro Velho. A necessidade de um ponto de apoio adequado para os médicos é crucial para garantir que os serviços de saúde sejam prestados de maneira eficaz à população local. Atualmente, a falta de um espaço apropriado compromete a qualidade do atendimento médico, impactando diretamente a saúde e o bem-estar dos moradores.

A situação afeta tanto os profissionais de saúde quanto os cidadãos. Os médicos enfrentam dificuldades em realizar suas atividades em um ambiente inadequado, o que pode levar a atrasos e a uma redução na qualidade do atendimento. Por outro lado, os moradores do Povoado Ferro Velho têm suas necessidades de saúde insatisfeitas, o que pode resultar em agravamento de condições médicas e insatisfação com os serviços públicos.

Resolver este problema é de interesse público, pois a melhoria das condições de trabalho para os médicos resultará em um atendimento mais eficiente e humanizado. Espera-se que a locação de um imóvel adequado reduza o tempo de espera por consultas, aumente a satisfação dos usuários e melhore os indicadores de saúde da região. Além disso, uma gestão otimizada dos imóveis locados pode resultar em economia de recursos públicos, garantindo que os investimentos sejam direcionados para áreas prioritárias.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Maria De Lourdes Barroso Barros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Santa Luzia - MA, 13 de janeiro de 2026

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 050
ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 011
[assinatura]
ASSINATURA



Unidade Requisitante

Fundo Municipal de Saúde, 11.487.015/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

José Ricardo Portela Da Silva



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta a necessidade de otimizar a gestão e o uso de imóveis locados para suas atividades administrativas.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta um desafio significativo na gestão eficiente dos imóveis locados para suas atividades administrativas, especificamente no Povoado Ferro Velho. A necessidade de um ponto de apoio adequado para os médicos é crucial para garantir que os serviços de saúde sejam prestados de maneira eficaz à população local. Atualmente, a falta de um espaço apropriado compromete a qualidade do atendimento médico, impactando diretamente a saúde e o bem-estar dos moradores.

A situação afeta tanto os profissionais de saúde quanto os cidadãos. Os médicos enfrentam dificuldades em realizar suas atividades em um ambiente inadequado, o que pode levar a atrasos e a uma redução na qualidade do atendimento. Por outro lado, os moradores do Povoado Ferro Velho têm suas necessidades de saúde insatisfeitas, o que pode resultar em agravamento de condições médicas e insatisfação com os serviços públicos.

Resolver este problema é de interesse público, pois a melhoria das condições de trabalho para os médicos resultará em um atendimento mais eficiente e humanizado. Espera-se que a locação de um

[assinatura] [assinatura]



imóvel adequado reduza o tempo de espera por consultas, aumente a satisfação dos usuários e melhore os indicadores de saúde da região. Além disso, uma gestão otimizada dos imóveis locados pode resultar em economia de recursos públicos, garantindo que os investimentos sejam direcionados para áreas prioritárias.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 012

[Assinatura]
ASSINATURA



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos para a locação de um imóvel para o Ponto de Apoio dos Médicos no Povoado Ferro Velho é crucial para garantir que a solução atenda às necessidades operacionais e de atendimento da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

- Localização Estratégica: O imóvel deve estar situado em área de fácil acesso para a população local, preferencialmente próximo a vias principais e transporte público.
- Condições de Manutenção: O imóvel deve estar em bom estado de conservação, sem necessidade de reformas estruturais imediatas.
- Conformidade Legal: O imóvel deve estar regularizado, com toda a documentação necessária para locação e funcionamento de atividades administrativas e de saúde.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Locação de Imóvel Existente

Descrição: Locação de um imóvel já existente no Povoado Ferro Velho para servir como ponto de apoio aos médicos. O imóvel deve atender às necessidades básicas de espaço, acessibilidade e infraestrutura para o funcionamento adequado das atividades médicas.

Vantagens:

- Implementação rápida, pois o imóvel já está disponível.
- Custos iniciais menores em comparação com a construção de um novo espaço.
- Flexibilidade para escolher um imóvel que atenda às necessidades específicas.
- Possibilidade de negociação de contratos de locação com condições vantajosas.

Desvantagens:

- Possível necessidade de adaptações ou reformas para atender às exigências específicas.
- Dependência de disponibilidade de imóveis adequados na região.
- Custos contínuos de aluguel sem retorno patrimonial.
- Risco de aumento de aluguel ou rescisão contratual por parte do proprietário.

[Assinatura]
[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 013
[Assinatura]
ASSINATURA

Construção de Imóvel Próprio

Descrição: Construção de um imóvel próprio no Povoado Ferro Velho para o ponto de apoio dos médicos, com projeto personalizado para atender todas as necessidades específicas.

Vantagens:

- Total personalização do espaço conforme as necessidades.
- Investimento com retorno patrimonial a longo prazo.
- Maior controle sobre a infraestrutura e manutenção.
- Possibilidade de expansão futura conforme o crescimento das atividades.

Desvantagens:

- Alto custo inicial de construção.
- Prazo de implementação mais longo devido ao tempo de construção.
- Necessidade de gestão e supervisão contínua do projeto de construção.
- Riscos associados a atrasos e custos adicionais durante a obra.

Utilização de Espaço em Parceria com Instituições Locais

Descrição: Estabelecimento de parcerias com instituições locais, como escolas ou associações comunitárias, para o uso compartilhado de espaços já existentes.

Vantagens:

- Redução significativa de custos com aluguel ou construção.
- Fortalecimento de laços comunitários e colaboração local.
- Rapidez na implementação, aproveitando estruturas já existentes.
- Flexibilidade para ajustar o uso do espaço conforme a demanda.

Desvantagens:

- Limitações de horário e disponibilidade do espaço.
- Possíveis restrições quanto à personalização do ambiente.
- Dependência de acordos e parcerias que podem ser descontinuados.
- Necessidade de coordenação e gestão conjunta do espaço.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A locação de um imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio dos Médicos no Povoado Ferro Velho é uma solução técnica que visa otimizar a gestão dos serviços de saúde na região. O desempenho esperado com essa locação é a melhoria na eficiência do atendimento médico, proporcionando um espaço adequado para que os profissionais possam realizar suas atividades de forma organizada e eficaz. A compatibilidade com a infraestrutura existente é garantida, uma vez que o imóvel será



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



adaptado para atender às necessidades específicas dos serviços de saúde, alinhando-se aos objetivos da Prefeitura de oferecer um atendimento de qualidade à população.

A facilidade de implementação dessa solução é evidente, pois a locação de um imóvel já existente requer menos tempo e recursos do que a construção de uma nova estrutura. Além disso, a escalabilidade é um ponto forte, permitindo que, caso haja um aumento na demanda por serviços médicos, o espaço possa ser ampliado ou adaptado conforme necessário, sem a necessidade de grandes investimentos iniciais.

Do ponto de vista operacional, a manutenção e o suporte do imóvel locado são simplificados, uma vez que a responsabilidade por reparos estruturais pode ser compartilhada com o proprietário, conforme acordado em contrato. A confiabilidade e continuidade do funcionamento são asseguradas por meio de um contrato de locação bem estruturado, garantindo que o espaço esteja sempre disponível para os médicos e a população. A adaptabilidade da solução ao contexto local é alta, pois o imóvel pode ser escolhido com base em sua localização estratégica, facilitando o acesso dos moradores do Povoado Ferro Velho.

Economicamente, a locação de um imóvel apresenta um custo-benefício favorável em comparação com alternativas, como a construção de um novo prédio. O investimento inicial é significativamente menor, e os custos operacionais podem ser previstos e controlados com maior precisão. O retorno sobre o investimento é observado na forma de uma melhoria imediata nos serviços de saúde, o que pode resultar em uma redução de custos indiretos, como deslocamentos desnecessários e tempo de espera prolongado para os pacientes.

A solução contribui para o interesse público ao melhorar a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados à comunidade, atendendo de forma mais direta e rápida às necessidades da população do Povoado Ferro Velho. Essa alternativa se mostra mais adequada em relação às demais opções levantadas, pois combina viabilidade econômica, rapidez na implementação e flexibilidade para atender às demandas futuras, garantindo que a Prefeitura de Santa Luzia possa cumprir seu compromisso de oferecer serviços públicos de qualidade.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ total
1	8888 - Locação de Imóvel para funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho.	Mês	12	R\$	R\$
Valor Total					R\$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A escolha por não parcelar a contratação para a locação do imóvel destinado ao Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho é a mais adequada, pois garante uma gestão mais eficiente e centralizada do espaço. Ao optar por um contrato único, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia assegura que todas as especificidades e necessidades do imóvel sejam atendidas de forma integrada, evitando a fragmentação de responsabilidades que poderia comprometer a qualidade e a funcionalidade do local.

Além disso, a contratação integral permite uma economia de escala, já que negociar um único contrato pode resultar em condições mais vantajosas, tanto em termos financeiros quanto operacionais. Isso também simplifica o processo de gestão e fiscalização, reduzindo a burocracia e facilitando o acompanhamento e a resolução de eventuais problemas, o que é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços médicos prestados à população.

Por fim, a não fragmentação da contratação promove uma maior responsabilidade técnica, uma vez que um único fornecedor será responsável por atender a todas as exigências do contrato. Isso assegura que o imóvel esteja sempre em condições adequadas para o uso, atendendo ao interesse público de forma plena e eficaz, sem interrupções ou complicações decorrentes de múltiplos contratos.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação de imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio dos Médicos no Povoado Ferro Velho visa alcançar resultados específicos que otimizem a gestão pública e melhorem a prestação de serviços à comunidade.

Economicidade:

A solução proposta maximiza o custo-benefício ao evitar investimentos elevados em construção ou aquisição de imóveis próprios. A locação permite flexibilidade e adaptação às necessidades variáveis da administração pública, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente.

Otimização de recursos:

A locação do imóvel possibilita uma melhor alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros. Com um ponto de apoio bem localizado e estruturado, os médicos podem atender a população de forma mais eficaz, reduzindo deslocamentos desnecessários e otimizando o tempo de atendimento.

Eficiência e eficácia:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 016
ASSINATURA

A disponibilização de um ponto de apoio adequado melhora a eficiência dos serviços médicos, proporcionando um ambiente apropriado para o atendimento à população. Isso contribui para a racionalização dos processos e para o alcance dos objetivos da contratação, garantindo que os serviços de saúde sejam prestados com qualidade e agilidade.

Indicadores ou metas mensuráveis:

1. Redução do tempo médio de deslocamento dos médicos em 20% nos primeiros seis meses.
2. Aumento do número de atendimentos médicos em 15% no primeiro ano.
3. Redução dos custos operacionais em 10% em comparação com o modelo anterior de atendimento.
4. Satisfação dos usuários acima de 85% em pesquisas realizadas semestralmente.

Esses indicadores permitirão aferir a realização dos resultados pretendidos, assegurando que a locação do imóvel atenda às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e da população do Povoado Ferro Velho.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a locação do imóvel destinado ao Ponto de Apoio dos médicos no Povoado Ferro Velho, é essencial garantir que a infraestrutura elétrica do local suporte todos os equipamentos médicos e administrativos necessários. Deve-se verificar a capacidade do sistema elétrico existente e, se necessário, realizar atualizações para evitar sobrecargas. Além disso, a instalação de um sistema de climatização adequado é crucial para assegurar o conforto térmico dos profissionais e pacientes, especialmente em regiões de clima extremo.

O espaço físico do imóvel deve ser adaptado para atender às necessidades específicas do ponto de apoio, incluindo a criação de áreas de recepção, consultórios e salas de espera. É importante garantir que o layout permita um fluxo eficiente de pessoas e que os ambientes sejam acessíveis para pessoas com mobilidade reduzida. Se necessário, realizar reformas para adequação dos ambientes, como a instalação de rampas e corrimãos.

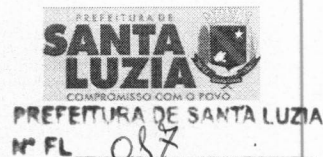
Por fim, é fundamental obter todas as licenças e autorizações necessárias para o funcionamento do ponto de apoio, incluindo alvarás de funcionamento e, se aplicável, licenças sanitárias. A aquisição de materiais específicos, como mobiliário adequado e equipamentos médicos básicos, deve ser planejada para garantir que o ponto de apoio esteja plenamente funcional desde o início das operações.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



A solução escolhida, que é a locação de um imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos no Povoado Ferro Velho, foi analisada quanto à necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não

A locação do imóvel é considerada autossuficiente para o objetivo proposto. O espaço locado já está apto para acomodar as atividades dos médicos sem a necessidade de contratações adicionais. O imóvel atende aos requisitos básicos de infraestrutura e não requer serviços de manutenção, aquisição de insumos, peças de reposição ou adequações prediais adicionais para seu funcionamento pleno. Portanto, a solução escolhida não depende de contratações correlatas para ser efetiva.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Ambientais Identificados

Consumo Energético

A locação do imóvel pode aumentar a demanda por energia elétrica, especialmente com o uso de equipamentos médicos e administrativos.

Uso de Materiais e Insumos

A instalação e operação do ponto de apoio podem exigir materiais de construção e insumos que, se não geridos adequadamente, podem impactar o meio ambiente.

Geração de Resíduos

A operação do ponto de apoio pode gerar resíduos sólidos, incluindo materiais descartáveis e resíduos médicos.

Medidas Mitigadoras Propostas

Adotar equipamentos e sistemas de iluminação com selo de eficiência energética para reduzir o consumo de energia.

Utilizar materiais de construção sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando fornecedores locais para reduzir a pegada de carbono.

Implementar um programa de gestão de resíduos sólidos, incluindo a separação e reciclagem, e assegurar o descarte adequado de resíduos médicos por meio de fornecedores habilitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Avaliar a possibilidade de parcerias regionais para a gestão de resíduos, considerando a infraestrutura disponível no município.

Realizar manutenção regular dos equipamentos para garantir eficiência e prolongar a vida útil, minimizando a necessidade de substituições frequentes.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Santa Luzia - MA, 13 de janeiro de 2026

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Maria de Lourdes Barroso Barros
Assessora Técnica
112/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 219
ASSINATURA

PORTARIA Nº 112/2025 – GAB/P, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

**"Dispõe sobre a nomeação do (a) ASSESSOR
(A) TÉCNICO, e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

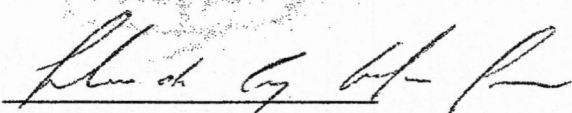
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **MARIA DE LOURDES BARROSO BARROS**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 101670298-9 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF** sob o nº **020.307.573-06**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) TÉCNICO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 020

[Handwritten signature]

ASSINATURA

Declaro para os devidos fins, que após análise minuciosa dos imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, que esta não possui imóveis público vagos disponíveis que atendam a necessidade da Fundo Municipal de Saúde, que objetiva a Locação de Imóvel para funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho.

Santa Luzia - MA, 14 de janeiro de 2026

[Handwritten signature of Herik James Silva Ramos]

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 021 *f*

AVALIAÇÃO DE VALOR DE MERCADO

EM

SANTA LUZIA - MA

**LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO REQUERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE JUNTO AO SENHOR DIRETOR MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E**



ARRECAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 0228

IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel situado no: Povoado Ferro Velho, Santa Luzia- MA.

PROPRIETÁRIO OU DETENTOR DE POSSE:

AMANDA GARRETO SILVA

AREA TOTAL M²

45,72 m²

DADOS DO IMÓVEL:

Contem: 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) wc.

OBJETIVO:

Imóvel em pauta será locado para funcionamento do ponto de apoio dos médicos.

Laudo de Vistoria

Ref.: **LEGALIZAÇÃO DE OBRAS E/OU USO**

Limites e Confrontações do Imóvel:

Norte: Frente, limitando-se com BR-222.

Sul: Fundo, limitando-se com (não identificado).

Leste: Lateral Direita, limitando-se a imóvel residencial não identificado.

Oeste: Lateral Esquerda, limitando-se a imóvel residencial não identificado.

Uso do Imóvel:



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Residencial Unifamiliar R1	Residencial Multifamiliar	Comercial	Industrial	Institucional	Misto
		X			

Estado de conservação do Imóvel:

Novo	Excelente	Bom	Regular	Mau
			X	

Idade aproximada do imóvel:

____12____ Anos	____0____
	Meses

Características do Imóvel:

Nº Pavimentos	01 (um)
Nº Banheiros	02 (dois)
Nº Cômodos	04 (quatro)
Estrutura	Alvenaria.
Forro	Não possui
Cobertura	Telhas cerâmicas.
Piso Externo	Cimentado
Instalações	Expostas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Piso interno	Cerâmico	PREFEITURA DE SANTA LUZIA Nº FL 024 8
Pintura	Regular	
Revestimento	Reboco e cerâmico.	
Louças	Regular.	
Instalações elétricas	Regular.	
Instalações Hidráulicas- Sanitárias	Regular.	

RELAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONSTRUÇÃO QUANTO A:

ESTRUTURA: Estrutura de alvenaria, aparentemente apresentando segurança na construção.

ALVENARIA: Alvenaria em tijolo 6 furos, piso cimentado na parte externa do imóvel e piso cerâmico na parte interna do imóvel.

ESQUADRIAS: Portas, trinco e janelas em estado regular.

REVESTIMENTOS: Reboco em toda a área do imóvel e revestimento cerâmico no banheiro.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Regular.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS e SANITÁRIAS: Regular.

COBERTURA: Telha Cerâmica.

Parâmetros para Avaliação do Imóvel

1. Localização do Imóvel.
2. Acessibilidade.



Nº FL. 0258

3. Potencialidade da área.
4. Pesquisa com corretores da região (proprietários de imóveis para locação na região).
5. Infraestrutura.

Avaliação do Imóvel.

Com apreciação de todos os intens. supracitados, o valor da avaliação do referido imóvel para ser alugado, será no valor de no **mínimo R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais) e no **máximo R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

Conclusão da Vistoria.

E, como finalmente esse resultado foi obtido por deliberação unânime pela equipe de avaliadores, e deixando claro que a avaliação pode sofrer variações de laudo para laudo de cinco a dez por cento crescentes ou decrescentes.

1 - Valor de Mercado

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação por ser um imóvel bem localizado, o valor locativo mensal vai ser de **R\$ 3.000,00** (três mil reais). Vale ressaltar, que os valores fixados no presente laudo é provisórios e sujeitos à alteração futura, consequentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação.

2 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Luzia - MA tem por objetivo determinar o Valor de Mercado para locação de Imóvel.

3 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação estará em conformidade com a tabela da Coordenação de Sistemas de Tributos e Arrecadação junto ao Setor de Engenharia do Município. Será utilizado o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, determinação do valor do bem através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, para a determinação do valor unitário básico de imóvel, com nível de precisão normal.

4 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO IMÓVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



- Edificação institucional topograficamente plana, situada em área residencial;
- O imóvel encontra-se localizado próximo da br 222;
- com características conforme laudo de vistoria;
- O imóvel se encontra em bom estado, possui reboco em todos os cômodos e revestimento cerâmico no banheiro, piso cerâmico na área interna e piso cimentado na área externa do imóvel, com coleta de lixo diariamente, água encanada.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

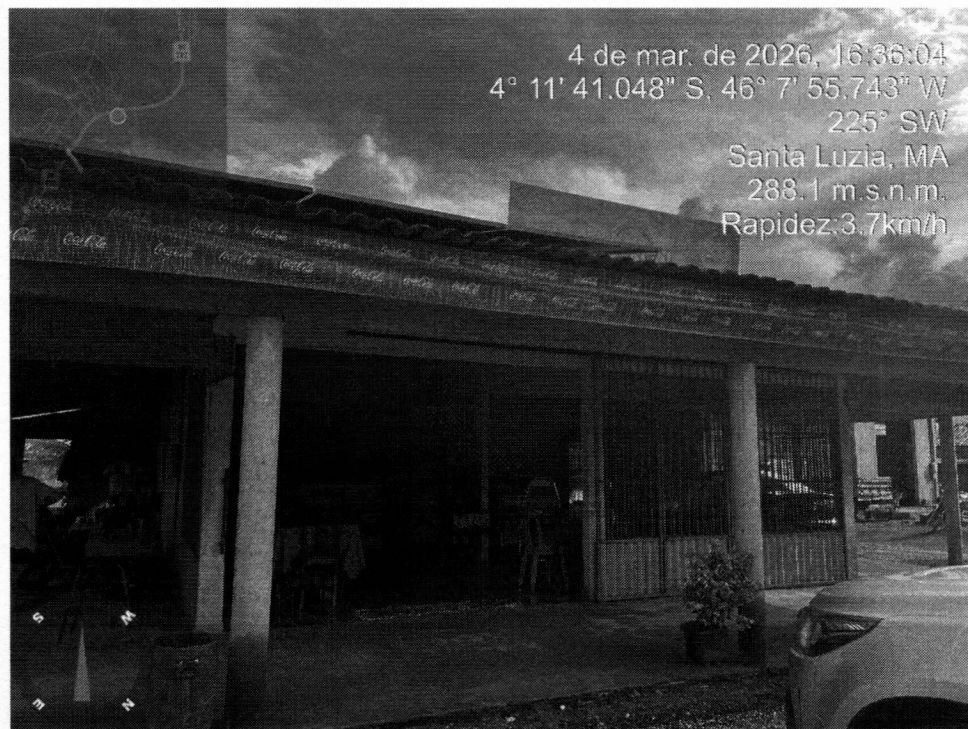
NºFL 026 8

5 - Determinação do Valor de Locação

Para a determinação do VALOR DE LOCAÇÃO aplicável, realizou-se uma pesquisa de mercado, baseada em ofertas de imóveis no mercado imobiliário e consulta a corretores imobiliários atuantes nesta Cidade, determinando-se o VALOR DE MERCADO conforme características como: tamanho, localização, e estado conservação. Atribuindo-se valores adequados aos fatores de homogeneização - fator de oferta, fator topográfico, fator melhoramentos públicos, fator de profundidade e fator de testada - a fim de obterem-se valores comparáveis entre os imóveis pesquisados e o imóvel em avaliação.

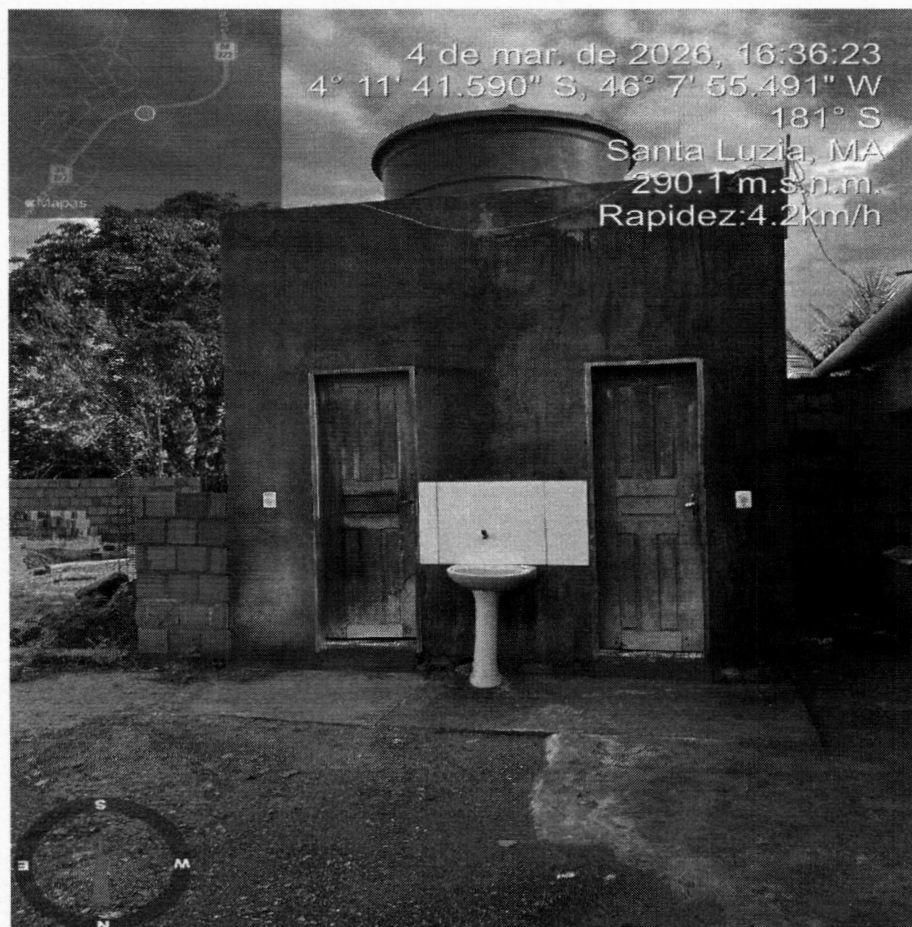
ANEXOS

FOTOS DO IMÓVEL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

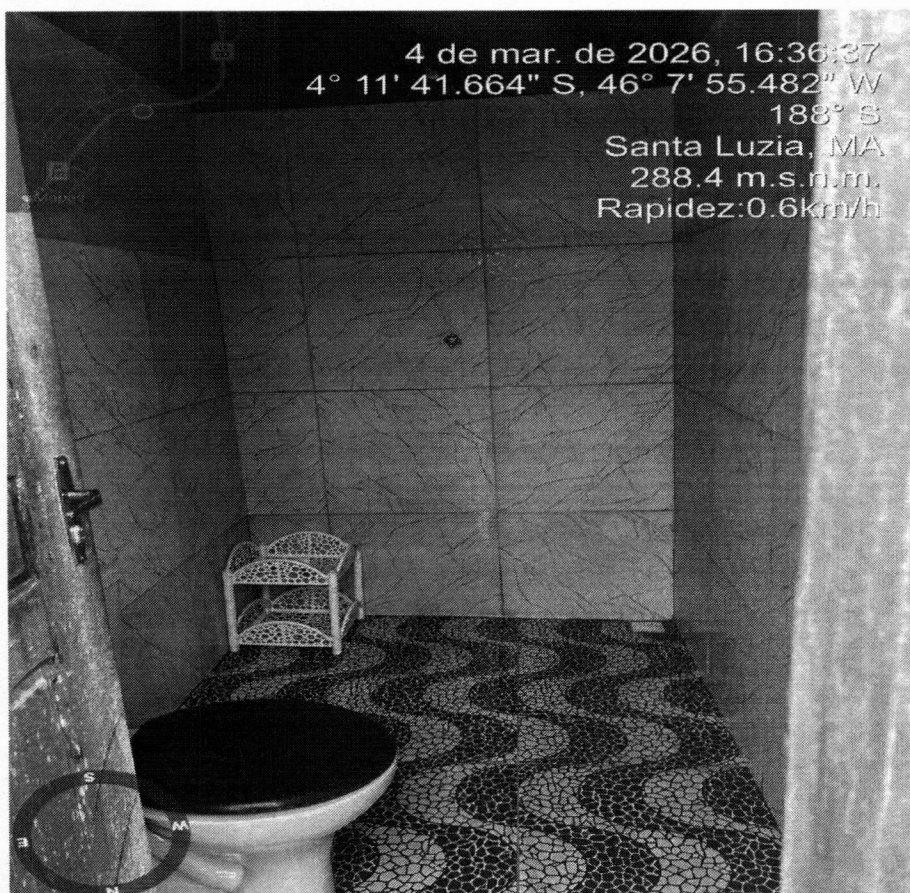


PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 0278



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

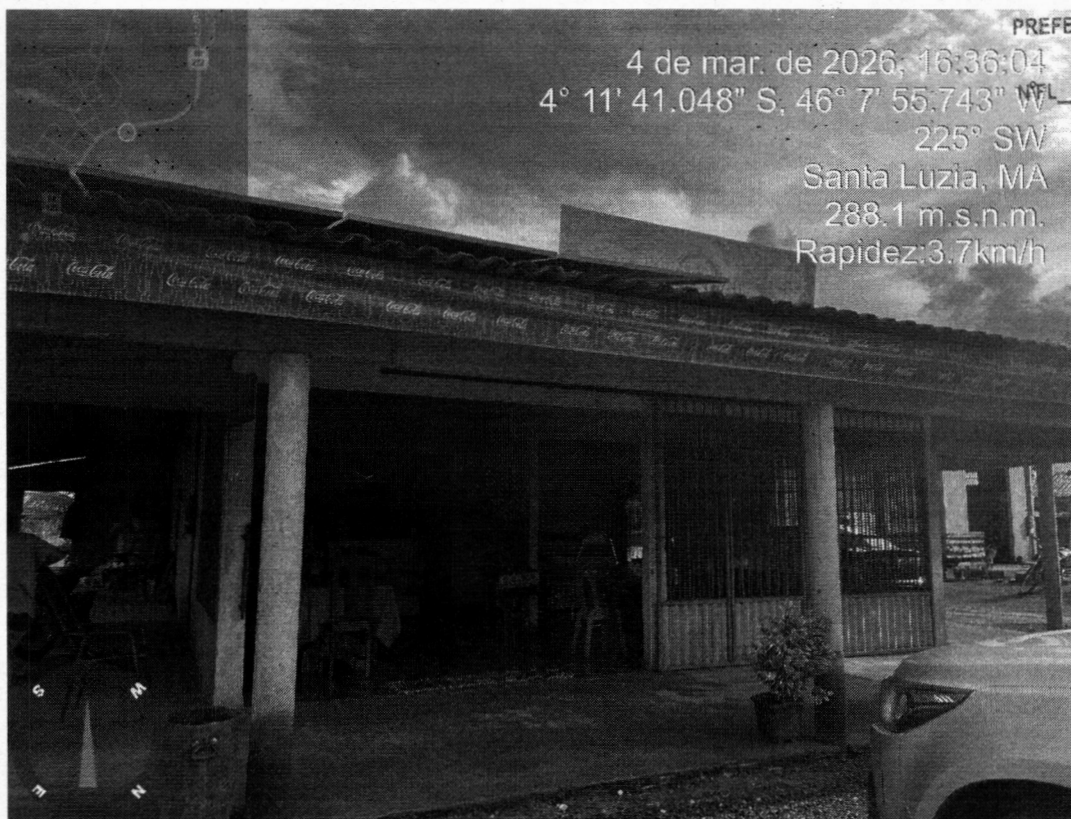


PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 028 f



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

4 de mar. de 2026, 16:36:04
4° 11' 41.048" S, 46° 7' 55.743" W

029 P

225° SW

Santa Luzia, MA

288.1 m.s.n.m.

Rapidez: 3.7km/h

Santa Luzia - MA, 14 de janeiro de 2026

Carlos Lima Silva
Diretor Municipal do Departamento
De tributos e Fiscalização
Portaria nº 991/2025

THIAGO AECIO

ROSARIO

LOBO:04936288

357

Assinado de forma
digital por THIAGO

AECIO ROSARIO

LOBO:04936288357

Thiago Aecio Rosario Lobo
Diretor do Dep. De Obras e Engenharia
Portaria nº 170/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 030
ASSINATURA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO
DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DOS
MÉDICOS DO POVOADO FERRO VELHO.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 021/2026**, cujo objeto é Locação de Imóvel para funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Santa Luzia - MA, 15 de janeiro de 2026

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N - CNPJ:06191001/0001-47

Orçamento Programa - Exercício de 2026

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade		Discriminação da Entidade		Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo Discriminação			
3			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.			
02			PODER EXECUTIVO			
02	0216		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02	0216	021600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	10		Saúde			
	10	301	Atenção Básica			
	10	301 0013	MAIS SAÚDE COM DIGNIDADE PARA TODOS			
	10	301 0013 2085 0000	Manutenção da Rede Municipal de Saúde - Programas da Atenção Básica			
616		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.600.00.0.1.600.0-003 001	200.000,00
Total						200.000,00

Código de Aplicação			
003	FMS		200.000,00
001	FMS		200.000,00
TOTAL			200.000,00

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 033

ASSINATURA

Porto de apoio

Comanda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 08.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 032
8
ASSINATURA

PORTARIA Nº 041/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a)
**COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO
DE CONTABILIDADE**, e dá outras
providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

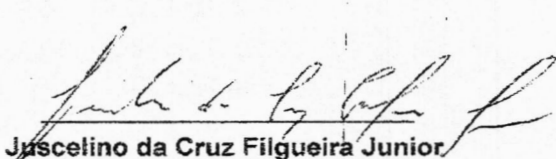
RESOLVE:

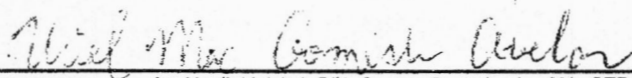
Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 036561482009-9 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 051.755.613-83**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.


Juscélino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia - MA. CEP nº 55.390-000.



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 041/2025 - GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 041/2025 - GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 033
8
ASSINATURA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 034

ASSINATURA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Locação de Imóvel para funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho., no valor R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Santa Luzia - MA, 16 de janeiro de 2026



Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 035 8

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

DISPÕE SOBRE A
DESCENTRALIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA, DELEGANDO
COMPETÊNCIAS E PODERES AOS
ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA

ART. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I - ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela

vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento. N.º 036 8

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão,
em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA
CRUZ FILGUEIRA

JUNIOR 01951739
370

Assinado de forma digital
por JUSCELINO DA CRUZ
FILGUEIRA
JUNIOR 01951739570
Dados: 2025.01.14 18:49:39
+02'00"

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
EXECUTIVO
ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 900 / 2025 - QUARTA, 15 DE JANEIRO DE 2025 - PÁGINA 1 DE 8

SUMÁRIO

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO Nº 11/2025, de 14 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO Nº 12/2025, de 14 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO Nº 13/2025, de 14 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO Nº 14/2025

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, DELEGANDO COMPETÊNCIAS E PODERES AOS ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativa do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responde";

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I - ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar convênios administrativos e licitatórios, nomeações, convênios, repasses, ajustes, adiantamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou ineditabilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

Art. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com intervenção do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com intervenção do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffccff0e6af51259b0df05c08b
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 038
ASSINATURA

PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº **0389962220100 SSP/MA** e CPF nº **057.155.223-40**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02/01/2025

Ciente:

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 039

PORTARIA Nº 005/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 0389962220100 SSP/MA e CPF nº 057.155.273-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS - SEMFAZ**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, portador (a) do RG nº 0244616949 GEJUSPC/MA e CPF nº 650.039.003-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº 20889994-4 SSP/MA e CPF nº 746.420.903-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bff7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, V, LEI 14.133/21

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 040
[Assinatura]
ASSINATURA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel para funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	0 - Locação de Imóvel para funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho.	MÊS	1	12	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 1,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 3.000,00 Valor Total R\$ 36.000,00							
Valor Total							R\$ 36.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

- 3.1. A locação do imóvel para funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho justifica-se pela necessidade de oferecer estrutura adequada às atividades dos profissionais de saúde que atendem a comunidade.
- 3.2. O imóvel foi escolhido por possuir localização apropriada, estrutura compatível com a finalidade pretendida e valor de locação condizente com o mercado local, atendendo ao interesse público e garantindo melhores condições para a prestação dos serviços.
- 3.3. Soma-se a isso, o fato de a Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de declaração de inexistência de imóvel, e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, fato este determinante para escolha dele, conforme já detalhado no ETP.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo setor responsável do Município.
- 4.2. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.
- 4.3. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.
- 4.4. Com efeito, a justificativa do preço se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 5.2. Justificativa para a Locação de Imóvel para Funcionamento do Ponto de Apoio dos Médicos do Povoado Ferro Velho

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Ponto de Apoio dos Médicos no Povoado Ferro Velho. A saúde da população local depende da melhoria do acesso aos serviços médicos, e essa iniciativa é essencial para atender a essa demanda.

A proposta de instalação desse Ponto de Apoio tem como objetivo principal facilitar a integração dos serviços médicos à comunidade, permitindo que os profissionais de saúde realizem atendimentos regulares. A presença de médicos no local garantirá que os moradores tenham acesso a consultas, orientações, prevenções e tratamentos adequados, sem a necessidade de deslocamentos longos e dispendiosos.

A contratação desse espaço é urgentemente necessária, uma vez que a realidade atual do Povoado Ferro Velho evidencia a escassez de infraestrutura adequada para a prestação de serviços de saúde. Este povoado, juntamente com áreas circunvizinhas, enfrenta barreiras geográficas e socioeconômicas que dificultam o acesso dos cidadãos a serviços médicos básicos. O funcionamento do Ponto de Apoio permitirá que a população receba cuidados médicos na própria comunidade, promovendo a proteção à saúde e a qualidade de vida.

A não realização desta locação terá consequências negativas significativas. Sem um Ponto de Apoio, a população continuará a enfrentar dificuldades para acessar assistência médica, aumentando o risco de agravamento de doenças que poderiam ser tratadas precocemente. Além disso, o sistema público de saúde poderá sofrer uma sobrecarga devido ao aumento de atendimentos em unidades de saúde distantes, refletindo em maiores custos e eficiência reduzida.

A relevância da locação do imóvel para o interesse público é evidente. Investir na infraestrutura de saúde local melhora não apenas a saúde física, mas também promove a coesão social e a confiança da comunidade nos serviços públicos. A presença regular dos médicos será um sinal da responsabilidade da administração municipal em cuidar da saúde de seus cidadãos, garantindo que todos, especialmente os grupos mais vulneráveis, tenham acesso a cuidados adequados.

Em suma, a locação do imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos no Povoado Ferro Velho é uma medida necessária e urgente, refletindo um compromisso com o acesso equitativo à saúde. Esta ação trará benefícios diretos para a população, assegurando que todos tenham a oportunidade de receber assistência médica de qualidade, promovendo assim o direito à saúde como um princípio fundamental da administração pública.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A vistoria no imóvel será realizada por meio de relatório de avaliação a ser realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

8. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 042
q
ASSINATURA

9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 11.2. O objeto será executado de forma contínua.

12. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

12.1. **Para Pessoa Física:**

- 12.1.1. Documento de posse do imóvel;
- 12.1.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO;
- 12.1.3. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.1.4. Comprovante de residência;
- 12.1.5. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

12.2. **Para Pessoa Jurídica:**

- 12.2.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
- 12.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união;
- 12.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- 12.2.5. Certificado de regularidade do FGTS;
- 12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.2.7. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.2.8. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

13. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

- contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.

02 PODER EXECUTIVO

02 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 0216 021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

10 301 Atenção Básica

10 301 0013 MAIS SAÚDE COM DIGNIDADE PARA TODOS

10 301 0013 2085 0000 Manutenção da Rede Municipal de Saúde - Programas da Atenção Básica

616

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Nº FL 069
ASSINATURA

- 15.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 15.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 15.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Santa Luzia - MA, 2 de fevereiro de 2026

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Maria de Lourdes Barroso Barros
Assessora Técnica
112/2025



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



CONTRATO Nº ____/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI 14.133/2021

MINUTA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 046

ASSINATURA



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 07/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2026

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021



OBJETO CONTRATUAL

Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho.



VALOR CONTRATUAL

R\$ ____ (____)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____ de ____ 2025

FINAL: ____ de ____ 2026



DADOS DO CONTRATANTE

_____, CNPJ nº _____

Endereço _____

Email _____ tel. _____



DADOS DO CONTRATADO

_____, CPF nº _____

Endereço _____

Email _____ tel. _____

FISCAL DO CONTRATO

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ 2026, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 047

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de Imóvel Para Funcionamento do _____ de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	999999 - Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Dos Médicos do Povoado Ferro Velho	Mês	1	12	R\$	R\$	R\$
Valor Total							R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de __/__/2026 e encerramento em __/__/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 048
ASSINATURA

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 049

ASSINATURA

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 050
ASSINATURA

- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 051

8

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 052
ASSINATURA



- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 093
ASSINATURA



12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 054
ASSINATURA

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 26 de janeiro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 055

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 056

[Handwritten signature]
Assinatura

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	021/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	07/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DOS MÉDICOS DO POVOADO FERRO VELHO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 20 de janeiro de 2026

[Handwritten signature of Herik James Silva Ramos]

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025



PARECER JURÍDICO nº 06.8/2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 057, 9

Processo de Inexigibilidade - nº 007/2026

Processo Administrativo - nº 021/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DESTINADO A FINALIDADE O FUNCIONAMENTO DO PONTO
DE APOIO DOS MEDICOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ART. 74, V, E §5º, DA LEI Nº 14.133/2021. INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. OPINA-SE PELA REGULARIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS CONDICIONANTES.

I – DO ESCOPO DO PARECER

Cuida-se de manifestação jurídica destinada a analisar, sob o estrito ângulo da legalidade, o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação que tem por objeto a locação de imóvel para atendimento da necessidade administrativa descrita nos autos, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A presente análise restringe-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento, não adentrando o juízo de conveniência e oportunidade, tampouco os aspectos técnicos, econômico-financeiros, contábeis ou de mérito administrativo, cuja apreciação compete às autoridades dotadas de competência específica.

Registra-se, ainda, o caráter opinativo desta manifestação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (MS 24.631/DF), de modo



que não vincula a decisão do gestor, salvo na hipótese de vinculação expressa por norma interna ou na configuração de erro grosseiro, dolo ou culpa grave (art. 28 da LINDB e art. 184 da Lei nº 14.133/21).

II – DO RELATÓRIO

Chegaram a esta Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 021/2026, originário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, versando sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para locação do imóvel situado em POVOADO FERRO VELHO, RUA PRINCIPAL, SANTA LUZIA-MA, destinado a finalidade O FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DOS MEDICOS.

Compõem o feito, em síntese, os seguintes documentos: (i) solicitação formal da Secretaria requisitante, acompanhada da justificativa da necessidade; (ii) Documento de Formalização da Demanda; (iii) Estudo Técnico Preliminar, quando exigível; (iv) Termo de Referência; (v) laudo técnico atestando a singularidade do imóvel; (vi) certificação de inexistência de imóveis públicos disponíveis; (vii) avaliação prévia do bem; (viii) pesquisa de preços e/ou laudo de avaliação imobiliária; (ix) documentação dominial e pessoal do locador, bem como certidões de regularidade fiscal; (x) reserva orçamentária; (xi) minuta do contrato de locação.

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o montante global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para vigência de 12 meses, a correr à conta da dotação orçamentária.

É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. DO REGIME CONSTITUCIONAL DA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra geral a obrigatoriedade do procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, ressalvadas, contudo, as hipóteses previstas em legislação infraconstitucional. Tal ressalva constitucional autoriza o legislador ordinário a delinear situações em que, por inviabilidade fática, jurídica ou por razões de excepcional interesse público, a contratação direta se mostra cabível.



Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 disciplina, em seus arts. 72 a 75, as hipóteses de contratação direta, distinguindo-as entre dispensa e inexigibilidade, esta última caracterizada pela inviabilidade material de competição entre eventuais interessados.

III.2. DA INEXIGIBILIDADE PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A hipótese sob exame encontra fundamento legal específico no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A doutrina especializada e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União são uníssonas ao reconhecer que a inviabilidade de competição, no caso da locação de imóvel, decorre da singularidade do bem: as características físicas, estruturais e locacionais que o tornam adequado à finalidade pública são, por natureza, infungíveis, de modo que a abertura de certame seria juridicamente inócua.

Cumprir destacar que a mera conveniência administrativa não autoriza o enquadramento na hipótese: é imprescindível que a Administração demonstre, por meio de laudo técnico circunstanciado, que as peculiaridades do imóvel (localização estratégica, dimensões, instalações específicas, vinculação a critério territorial de cobertura de serviço público, dentre outras) justificam objetivamente a sua escolha em detrimento de outras alternativas eventualmente disponíveis no mercado.

III.3. DOS REQUISITOS CUMULATIVOS DO ART. 74, §5º

O §5º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece requisitos cumulativos cuja observância é condição de validade da contratação direta, in verbis:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento de cada um dos requisitos legais, conforme se passa a demonstrar:



Nº FL 060 0

a) Avaliação prévia do bem (inciso I): consta dos autos, a avaliação prévia do imóvel, com a descrição de seu estado de conservação e a estimativa dos custos de eventuais adaptações necessárias à utilização pretendida pela Administração;

b) Certificação de inexistência de imóveis públicos disponíveis (inciso II): a Secretaria Municipal de Saúde certificou, a inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam à finalidade pretendida, atendendo-se ao requisito de subsidiariedade da locação onerosa em face do patrimônio público;

c) Singularidade e vantajosidade (inciso III): o laudo técnico demonstra a singularidade, e do imóvel quanto à localização, a área construída, está em conformidade com normas sanitárias/de acessibilidade, em proximidade da população atendida;

III.4. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL DO LOCADOR

A contratação direta por inexigibilidade não dispensa a verificação da habilitação documental do contratado, nos termos do art. 72, II e VI, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista (arts. 62 a 70 da referida lei).

Da análise dos autos, verifica-se que constam: (i) documentação pessoal do locador; (ii) documento de posse ou propriedade do imóvel; (iii) certidões de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual, municipal e trabalhista.

III.5. DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL À LUZ DO ART. 92 DA LEI Nº 14.133/2021

A minuta de contrato de locação acostada aos autos foi cotejada com as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, verificando-se a presença das seguintes disposições essenciais: (i) objeto e seus elementos característicos; (ii) vinculação ao procedimento de contratação direta; (iii) prazo de vigência e hipóteses de prorrogação; (iv) preço, condições de pagamento e critérios de reajuste; (v) crédito orçamentário; (vi) direitos e obrigações das partes; (vii) penalidades administrativas; (viii) hipóteses e procedimento de extinção contratual; (ix) cláusulas referentes à proteção de dados pessoais (LGPD); (x) foro competente para dirimir controvérsias; e (xi) demais cláusulas pertinentes à natureza locatícia, regidas, no que couber, pela Lei nº 8.245/1991.

R



Nº FL 0658

Recomenda-se atenção especial à fixação do prazo contratual nos limites do art. 51 da Lei nº 14.133/21 (até 10 anos para locações), bem como à previsão de cláusula de reajuste vinculada a índice oficial (IGP-M ou IPCA), com periodicidade mínima anual.

III.7. DA PUBLICIDADE DO ATO

A celebração do contrato deve ser precedida da ratificação do ato pela autoridade superior e da publicação do ato de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial competente, nos termos do art. 72, parágrafo único, c/c art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de ineficácia do ajuste.

IV – DAS CONDICIONANTES

A presente manifestação favorável fica condicionada à observância, pela Administração, das seguintes diligências:

- 1) Juntada efetiva, caso ainda não constem dos autos, de todos os documentos relacionados no relatório e na fundamentação supra, conforme o checklist constante do Anexo I;
- 2) Ratificação do ato de inexigibilidade pela autoridade competente, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
- 3) Publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial competente;
- 4) Designação formal de fiscal e gestor do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/21);
- 5) Verificação da matrícula atualizada do imóvel imediatamente antes da assinatura do contrato, com vistas a aferir eventual ônus ou alienação;

V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, sob o estrito enfoque da legalidade, manifesta-se PELA REGULARIDADE JURÍDICA do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, e §5º, da Lei nº 14.133/2021, opinando pela possibilidade de celebração do contrato de locação descrito nos autos, desde que atendidas integralmente as condicionantes elencadas no item IV deste parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA



Nº FL. 062 7

Recomenda-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente para ratificação do ato e, na sequência, ao Controle Interno do Município, para análise quanto aos aspectos de sua competência funcional, na forma do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MA, 26/01/2026.

FILIPPE RAMOS SOUSA

Advogado – OAB/MA nº 21.910

Parecerista Jurídico – Portaria nº 660/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



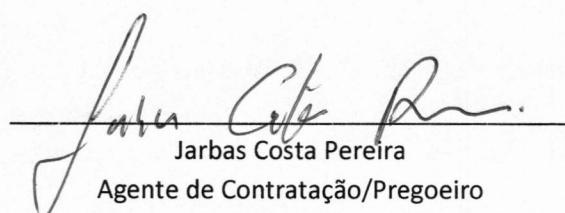
TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 063
ASSINATURA

No uso de minhas atribuições, em **21 de janeiro de 2026**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 07/2026, originário do Processo Administrativo nº 021/2026, que tem por finalidade Locação de Imóvel para funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho., com valor total estimado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	021/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	07/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DOS MEDICOS DO POVOADO FERRO VELHO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Santa Luzia - MA, 21 de janeiro de 2026


Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 023/2025

PORTARIA Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA** portadora CPF nº 449.785.453-15, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula nº 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

**Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho –
Membro CPF 612.837.813-79**

**Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
– Membro CPF 027.954.323-90**

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;



II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eed65e311cd5299

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 067

ASSINATURA

À(o)

Sr. **Amanda Garreto Silva**

Representante Legal da Empresa: **AMANDA GARRETO SILVA - 634.427.733-50**

Com endereço à Rua Principal, S/N, Pov. Ferro Velho, Santa Luzia, Maranhão

Contatos: (98) 98183-6592 | amandagarreto@2018gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Locação de Imóvel para funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 07/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 021/2026, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Santa Luzia - MA, 21 de janeiro de 2026

Recb em 21 de janeiro de 2026
Amanda Garreto Silva

Jarbas Costa Pereira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria 023/2025

DECLARAÇÃO DE COMPRA E VENDA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 068

ASSINATURA

VENDEDOR(a): ALINE GARRETO SILVA, brasileira, solteira, lavradora, portadora do **RG 061464942017-1** **CPF: 089.869.483-38** SSP/MA, residente e domiciliada na **Rua Principal, S/N, SN, Bairro: Pov. Ferro Velho, Vila Rafael, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA.**

COMPRADOR(a): AMANDA GARRETO SILVA, brasileira, solteira, lavradora, portadora do **CPF: 634.427.733-50** e **RG: 000092219698-2** SSP/MA, residente e domiciliada na **Rua Principal, S/N, SN, Bairro: Pov. Ferro Velho, Vila Rafael, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda à Vista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

OBJETO DO CONTRATO:

CLAUSULA 01ª: OBJETO: As benfeitorias existentes **UM IMÓVEL**, situada na **Rua Principal, S/N, SN, Bairro: Pov. Ferro Velho, Vila Rafael, CEP 65.390-000, Santa Luzia - MA.**

Com as seguintes medições:

Frente: 8,00 (oito metros).

Fundo: 8,00 (oito metros).

Lateral Esquerda: 16,00 (dezesseis metros).

Lateral Direita: 16,00 (dezesseis metros).

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA 2ª: O (A) **COMPRADOR (A)** se obrigará ao pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel a partir do momento em que fora assinado este instrumento, mesmo que o lançamento seja feito em nome do (a) **VENDEDOR (A)** ou de terceiros.

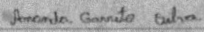
CLÁUSULA 3ª: O (A) **COMPRADOR (A)** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste contrato.

CLÁUSULA 4ª: A posse do terreno passará o (a) **COMPRADOR (A)** quando da assinatura deste instrumento até o momento do pagamento do valor previsto neste instrumento.

CLÁUSULA 5ª: Quando da assinatura deste contrato, o (a) **VENDEDOR (A)** disponibilizara o imóvel, (a) **COMPRADOR (A)** livre de qualquer impedimento que impeça a livre fruição da posse por este último.

DO PAGAMENTO

Amanda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		CPF 63442773350 DNI P-024 VIA-01 REGISTRO GERAL 070516292019-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/07/2019 REGISTRO CIVIL NASC. N.4365 FLS.192 LIV.04/AE	
NOME AMANDA GARRETO SILVA  FILIAÇÃO RAIMUNDO NONATO SILVA E ROSINEIDE DA COSTA GARRETO DATA NASCIMENTO 04/09/2002 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH ** NATURALIDADE SANTA LUZIA - MA OBSERVAÇÃO  ASSINATURA DO TITULAR		T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL CERT. MILITAR CNH CNS MAI805422838   LUCAS FLÁVIO CAVALCANTE	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

Amanda

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
 Nº FL 068
 ASSINATURA

SUBGRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B TIPO DE FORNECIMENTO:
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO Monofásico
CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno INSTALAÇÃO: 2000556204
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL UL/SEQ: LU29B026-2150

AMANDA GARRETO SILVA

R. PRINCIPAL S/N FERRO VELHO FERRO VELHO,VILA RAFAEL C
EP: 65390 000 SANTA LUZIA MA
CP: ***.427.736-44

Para atendimento,
Informe este número.

Conta Contrato
3022933743

Parcelo de Negócio
1000746208

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
12/2025	R\$ 107,12	28/01/2026



NOTA FISCAL N. 14152/822 - SERIE 000
DATA EMISSÃO: 23/12/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfeportal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
(Chave de acesso:
21251206272793000184660001415278222078774558
EMISSION EM CONTINGENCIA
Pendente de autorização

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 070
ASSINATURA

* DEBITOS: 09/2025 R\$133,28 10/2025 R\$148,00 * Períodos: Band. Tarif.: Vermelha: 23/11 - 30/11 Amarela: 01/12 - 23/12 * Bandeira Tarifaria Amarela Dezembro/25 custo adicional de R\$ 1,885 a cada 100 kWh. * Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/03/26 o número da UC será padronizado em todo país, sendo composto por uma sequência atribuída pela distribuidora + cod da distribuidora + dígitos verificadores. Mais informações nos canais de atendimento.

Datas das Leituras	Leitura Anterior 22/11/2025	Leitura Atual 23/12/2025	Nº de Dias 31	Próxima Leitura 22/01/2026		
Itens de Fatura	Quant.	Preço unit c/ trib.	Tarifa unit.(R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	87	1,143414	0,843180	3,19	22,86	99,39
Adicional Bandeira			0,000000	0,05	0,38	1,64
Adicional Bandeira			0,000000	0,05	0,31	1,36

Itens Financeiros
Cip-Ilum Pub Pref Munic

4,73

Consumo (kWh)	Nº DIAS FAT	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
87	31	ICMS	102,39	23,0000	23,55
		PIS	78,84	0,7434	0,59
		COFINS	78,84	3,4283	2,70
Reserva Fiscal					
438815012FD/3290888108/626E32573					

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
10651166271	Consumo	Ativo Total	3.974	4.061	1,00	87

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00 %	3512/25	23/12/2025	

Reaviso de Vencimento

Ate a emissão desta fatura não identificamos o pagamento dos débitos a seguir. O não pagamento até 07/01/2026 implicará na suspensão do fornecimento de energia, conforme Art. 356 REN 1000/21 ANEEL e manutenção de outras medidas de cobrança. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade nas faturas seguintes e, após 2 ciclos de faturamento da suspensão, poderá ser encerrado o contrato. Para religação será cobrada a taxa e estará condicionada a quitação das faturas. Caso efetuado os pagamentos, favor desconsiderar.

DEBITOS
MES/ANO VALOR (R\$)
10/2025 148,80

Informações para o cliente



Compra de Energia	Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
23,22	5,20	28,99	11,40	6,74	26,84	4,73
C. Contrato: 3022933743 Data Emissão 23/12/2025 V: [1.4.7.20]						

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação



BANCO DO BRASIL 001-9 PASSELE PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 03373.382369 40180.083178 2 00000000010712

Amara

10:31

4G

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 073

[Handwritten Signature]

ASSINATURA

X

↑

Dados bancários

Agência

0001

□

Conta

82419164-3

□

Banco

0260

□

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de
Pagamento

□

Amanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL_072
ASSINATURA

Nº 0000000024

Razão Social

AMANDA GARRETO SILVA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000400547

C.P.F.: 63442773350

Bairro

ZONA RURAL

CEP

65390000

Localizado **POV FERRO VELHO, SN - - SANTA LUZIA-MA**

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

400771 - AMANDA GARRETO SILVA

Endereço

FERRO VELHO, SN

Documento

C.P.F.: 634.427.733-50

ZONA RURAL SANTA LUZIA-MA CEP: 65390000

No. Requerimento

0000000024/2026

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: servicos2.speedgov.com.br/santaluzia

SANTA LUZIA-MA, 22 DE JANEIRO DE 2026

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 21/04/2026

COD. VALIDAÇÃO:01103451A00000400771



Amanda



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 073

ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 006692/26

Data da Certidão: 22/01/2026 09:57:17

CPF/CNPJ CONSULTADO: 63442773350

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 22/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Assinatura

Data Impressão: 22/01/2026 09:57:17



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 074

ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 020124/26

Data da Certidão: 22/01/2026 09:49:27

CPF/CNPJ 63442773350 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 22/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Assinatura

Data Impressão: 22/01/2026 09:49:27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA DE SANTALUITA
Nº FL. 075
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMANDA GARRETO SILVA

CPF: 634.427.733-50

Certidão nº: 4618670/2026

Expedição: 22/01/2026, às 09:50:50

Validade: 21/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMANDA GARRETO SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **634.427.733-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Amanda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 076

[Assinatura]
ASSINATURA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMANDA GARRETO SILVA
CPF: 634.427.733-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:27 do dia 22/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2026.

Código de controle da certidão: **AC75.A502.C1CB.D356**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Amanda



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 077

ASSINATURA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 22/01/2026

Nº da certidão: 12600268170

Data de validade: 22/03/2026

Código de Validação: 178b7eadc4

NOME: AMANDA GARRETO SILVA

CPF: 634.427.733-50

DATA DE NASCIMENTO: 04/09/2002

FILIAÇÃO: ROSINEIDE DA COSTA GARRETO / RAIMUNDO NONATO SILVA

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Amanda



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 078

ASSINATURA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: AMANDA GARRETO SILVA

CPF/CNPJ: 634.427.733-50

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

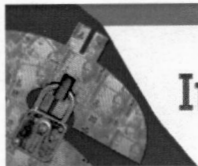
Certidão emitida às 09:53:50 do dia 22/01/2026 , com validade até o dia 21/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: f2yWcGOME0s1FkCM97hA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Amanda



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 079

[Assinatura]
ASSINATURA

Certifico que nesta data (22/01/2026 às 09:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 634.427.733-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6972.1D6A.A1F0.D314 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

[Assinatura]



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 080

ASSINATURA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **AMANDA GARRETO SILVA**

CPF/CNPJ: **634.427.733-50**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:52:40 do dia 22/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 4UUN220126095240

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Amanda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO		PREFEITURA DE SANTA LUZIA Nº FL. 081 8 ASSINATURA
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	021/2026	
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	07/2026	
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE	
ÓRGÃO SOLICITANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DOS MÉDICOS DO POVOADO FERRO VELHO.	

Aos 22 de Janeiro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia o agente de contratação, infra-assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Locação de Imóvel para funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
DOCUMENTOS PESSOAIS – RG, CPF	SIM	SIM	SIM
DADOS BANCÁRIOS	SIM	SIM	SIM
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	SIM	SIM	SIM
ESCRITURA – TERMO DE POSSE E/OU CONTRATO COMPRA E VENDA	SIM	SIM	SIM
TELEFONE	SIM	SIM	SIM
EMAIL	SIM	SIM	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA	22/01/2026	22/04/2026	SIM
CERTIDÃO DE DÉBITO ESTADUAL	22/01/2026	22/04/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	22/01/2026	21/07/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	22/01/2026	21/07/2026	SIM
CERTIDÃO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	22/01/2026		SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE IDONEIDADE	22/01/2026	Trinta dias a contar da emissão.	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	22/01/2026	21/02/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	22/01/2026	22/03/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	22/01/2026	21/04/2026	SIM

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Amanda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Santa Luzia - MA, 22 de janeiro de 2026

Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 082



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 083

ASSINATURA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	021/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	07/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DOS MÉDICOS DO POVOADO FERRO VELHO.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Considerando que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 07/2026 para Locação de Imóvel para funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa AMANDA GARRETO SILVA, CNPJ nº 634.427.733-50, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Principal, nº S/N, Pov. Ferro Velho, cidade de Santa Luzia – Maranhão, representada Amanda Garreto Silva, portador do CPF nº 634.427.733-50. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Santa Luzia – MA, 23 de janeiro de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 084

ASSINATURA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE
nº 07/2026 para Locação de Imóvel para funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a senhora Amanda Garreto Silva, CPF nº 634.427.733-50, residente e domiciliada na Rua Principal, S/N, Bairro: Pov. Ferro Velho, Vila Rafael, CEP nº 65390-000, Santa Luzia - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia – MA, 23 de janeiro de 2026. Herik James Silva Ramos Secretário Municipal de Saúde Portaria: 006/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 085
ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 2117/2026

À(o)

Sra. **Amanda Garreto Silva** - CPF nº 634.427.733-50

Com endereço a Rua Principal, S/N, Pov. Ferro Velho, Santa Luzia, Maranhão

Contatos: (98) 98183-6592 | amandagarreto@2018gmail.com

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 086

ASSINATURA

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 07/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 021/2026, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Santa Luzia - MA, 26 de janeiro de 2026

Herik James Silva Ramos

Herik James Silva Ramos

Secretário Municipal de Saúde

Portaria: 006/2025

Recbto 26 de janeiro de 2026
Amanda Garreto Silva



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 087
ASSINATURA

CONTRATO Nº 2117/2026

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 07/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2026

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021



OBJETO CONTRATUAL

Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 26 de janeiro de 2026

FINAL: 26 de janeiro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42

RUA DA MANGUEIRA, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Herik James Silva Ramos, CPF nº 650.039.003-25



DADOS DO CONTRATADO

Amanda Garreto Silva, CNPJ nº 634.427.733-50

Rua Principal, S/N, Pov. Ferro Velho, Santa Luzia, Maranhão

amandagarreto@2018gmail.com, (98) 98183-6592,

Amanda Garreto Silva, CPF nº 634.427.733-50

FISCAL DO CONTRATO

José Ricardo Portela Da Silva - CPF nº 068.268.523-22

PREÂMBULO

Aos 26 de Janeiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 1088

Ass. Santa Luzia

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	999999 - Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio Dos Médicos do Povoado Ferro Velho	Mês	1	12	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Valor Total						R\$ 36.000,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 26/01/2026 e encerramento em 26/01/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 089

[Assinatura]
Assinatura

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

[Assinatura]
Amanda



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 090
ASSINATURA

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.

02 PODER EXECUTIVO

02 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 0216 021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

10 301 Atenção Básica

10 301 0013 MAIS SAÚDE COM DIGNIDADE PARA TODOS

10 301 0013 2085 0000 Manutenção da Rede Municipal de Saúde - Programas da Atenção Básica

616 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assinado



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 093
ASSINATURA

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

Amanda



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 092
ASSINATURA

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Amanda



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 093

[Handwritten signature]

ASSINATURA

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 094
[Signature]

apresentação, suplementação ou reposição da garantia, ~~quando exigida~~ no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 099 Ø

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 26 de janeiro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Amade



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Herik James Silva Ramos

Secretário Municipal de Saúde

Portaria: 006/2025

Felipe Alves de Souza

Secretário Municipal de Fazenda e Finanças

Portaria 005/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 696

ASSINATURA

Amanda Garreto Silva

CPF nº 634.427.733-50

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2117/2026, assinado em 26/01/2026. Objeto: Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho. Processo Administrativo nº 021/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 07/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42, CONTRATADO: Amanda Garreto Silva, CNPJ nº 634.427.733-50. Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Vigência Inicial: 26 de janeiro de 2026. Vigência Final: 26 de janeiro de 2027. Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde. Santa Luzia - MA, 26 de janeiro de 2026.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL - 097
ASSINATURA



Poder Legislativo

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 004/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 202607/2026**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MA, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 202607/2026, reconhece ser Inexigível a licitação, e ADJUDICA e HOMOLOGA com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. III, alínea “c” do mesmo diploma e no Art. 3-A do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, a empresa:

A empresa RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 25.031.966/0001-17, localizada na Rua Lago do Junco, nº 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís - MA, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação o valor de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).

Santa Luzia/MA, 03 de Março de 2026.

Atenciosamente,

ARIEL MIRANDA ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: 2wxblzd19tk20260303190321

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DIRETA**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE nº 07/2026**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 07/2026** para Locação de Imóvel para funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a senhora Amanda Garreto Silva, CPF nº 634.427.733-50, residente e domiciliada na Rua Principal, S/N, Bairro: Pov. Ferro Velho, Vila Rafael, CEP nº 65390-000, Santa Luzia - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia - MA, 23 de janeiro de 2026. Herik James Silva Ramos Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: 5okjyqmhs720260303100355

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2117/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2117/2026,
assinado em 26/01/2026. Objeto: Locação de





Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho. Processo Administrativo nº 021/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 07/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42, CONTRATADO: Amanda Garreto Silva, CNPJ nº 634.427.733-50. Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Vigência Inicial: 26 de janeiro de 2026. Vigência Final: 26 de janeiro de 2027. Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde. Santa Luzia - MA, 26 de janeiro de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica

Código identificador: 3qqht41wxva20260303100318

**Instituto de Previdência Social do Município
de Santa Luzia**

PORTARIA

PORTARIA N.º 002/2026 – GP/IPRESAL

PORTARIA N.º 002/2026 – GP/IPRESAL

Santa Luzia-MA, 13 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte - **Art. 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 399/2013, [Segurado Inativo]**, em favor de **MARIA DAS DORES SILVA ARAÚJO**, em razão do falecimento do(a) Aposentado **SILVESTRE JOSE DE ARAÚJO**.

O Presidente do **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Luzia - IPRESAL**, Estado do Maranhão, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 80, § 3º, inciso II, da Lei Municipal Complementar nº 562, de 23 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, I, art. 21, I, art. 22, art. 25, I, art. 27, V, “c”, 6. da Lei Municipal Complementar 562/2021, de 23 de dezembro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia/MA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 04/2026 de 11 de fevereiro de 2026, da Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - IPRESAL;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE

, nos termos do art. 8º, I, art. 21, II, art. 22; art. 25, II, art. 27, V, “c”, 6. da Lei Municipal Complementar nº 562/2021, em decorrência do falecimento do segurado Inativo, **SILVESTRE JOSE DE ARAÚJO**, portador(a) do CPF 805.852.133-72, Aposentado na data de 01/02/2015, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos/Vigia, Matrícula 131-1, cujo óbito ocorrido em **02/01/2026**, conforme consta no Processo Administrativo nº 003/2026, a beneficiária seguinte:

I – MARIA DAS DORES SILVA ARAÚJO, cônjuge, portador(a) do CPF nº 845.898.503-97, nascida em 01 de novembro de 1947 (78 anos), com duração vitalícia, nos termos do art. 27, V, “c”, 6, da Lei Complementar nº 562/2021.

Art. 2º - O valor da Pensão é de R\$ 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos), equivalente à uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) sobre os proventos da Aposentadoria percebido pelo segurado na data do óbito, acrescido da cota de 10% (dez) pontos percentuais, por ser a única dependente do segurado, nos termos do **art. 21, inciso I da Lei Municipal Complementar nº 562/2021**.

§ 1º - Tendo em vista o valor do benefício ter ficado abaixo do salário mínimo, aplicar-se-á majoração prevista no § 2º do art. 201 da Constituição Federal de 1998, o valor de R\$ 710,20 (setecentos e dez reais e vinte centavos), elevando o valor total do benefício, para o salário mínimo vigente no País.

§ 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no **art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988 c/c art. 22 da Lei Municipal Complementar nº 562/2021**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à **02/01/2026**, data do óbito, na inteligência do **art. 25 inciso I, da Lei Municipal Complementar 562/2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Flavio Alves Rocha Rodrigues

Presidente do IPRESAL



NFL 1009

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 07/2026



Última atualização 15/07/2026

Local: Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA**Unidade compradora:** 1977 - Fundo Municipal de Saúde**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 15/07/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06191001000147-1-000077/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

Locação de Imóvel para funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 36.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 36.000,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão

Tipo ↕

Autorizacao da Contratacao Direta

15/07/2026 - 10:17:51

Ato que autoriza a
Contratação Direta

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos

relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NTL 101 

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Contrato nº 2117/2026

Última atualização 15/07/2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 102 P



Local: Santa Luzia/MA Órgão: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade executora: 1977 - Fundo Municipal de Saúde

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 021/2026

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 15/07/2026 Data de assinatura: 26/01/2026

Vigência: de 26/01/2026 a 26/01/2027

Id contrato PNCP: 06191001000147-2-000103/2026 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000077/2026

Fruto de adesão? Não Tem Remanejamento: Não

Objeto:

Locação de Imóvel Para Funcionamento do Ponto de Apoio dos médicos do Povoado Ferro Velho.

VALOR CONTRATADO

R\$ 36.000,00.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física CNPJ/CPF: 634.427.733-50 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: Amanda Garreto Silva

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão

Tipo ↕

Contrato 2117 2026

15/07/2026 - 10:18:17

Contrato

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 103 §

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.